SENTENÇA

Processo n°: **0016158-04.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Mivaldo Carneiro Rios e outro

Requerido: Lourisvaldo Lucas dos Santos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos, etc.

Reputo eficaz a intimação dirigida ao executado (fls.92/93), ante o que dispõe o art. 19, § 2°, da Lei 9099/95, pois mudou de endereço sem comunicar este juízo

Acolho o pedido do exequente de fls.88 e **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se o mandado de levantamento, em favor do exequente. Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA